



1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Na esfera política, económica e social, o acontecimento marcante do mês de julho foi a aprovação do programa governamental “Acelerar a Economia”. Com 60 medidas fiscais e económicas, o programa visa enfrentar os desafios atuais e acelerar o progresso económico do país. Esta iniciativa pretende reforçar a resiliência das pequenas e médias empresas (PME), promover a inovação, aumentar a competitividade e estimular a criação de emprego.

Sem dúvida, constitui um passo importante do Governo para revitalizar a economia portuguesa, apostando na inovação, sustentabilidade e fortalecimento das empresas nacionais. As medidas previstas têm como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento económico sustentável e à competitividade global do país.

Os cinco pilares estratégicos do programa compreendem:

- 1) Escala, Consolidação e Capitalização: Incentivar o crescimento das empresas portuguesas através de parcerias e fusões;
- 2) Financiamento: Melhorar o acesso a recursos financeiros, proporcionando condições vantajosas de financiamento para as empresas;
- 3) Empreendedorismo, Inovação e Talento: Focar na valorização do capital humano e do conhecimento científico e tecnológico;
- 4) Sustentabilidade: Incentivar a adoção de práticas ecológicas e a economia circular em todas as empresas; e
- 5) Clusterização: Criar clusters que promovam a cooperação entre empresas, instituições de ensino e pesquisa, e governos;

Quanto às medidas para a economia destacam-se:

- i) Redução gradual de IRC até 15%
- ii) Revisão do SIFIDE II
- iii) Reforço dos incentivos financeiros para “Small Midcaps”
- iv) Programa de qualificação das PMEs e capacitação em gestão das lideranças

À partida, o programa em apreço constitui uma resposta à urgência da transição da economia para modelos de negócios mais sustentáveis, com realce para a necessidade das empresas adotarem e desenvolverem produtos ou serviços em sintonia com as boas práticas nos critérios ESG (ambiental, social e governance), com vista à competitividade, e acesso a financiamento

Este projeto governamental merece o nosso aplauso, e a expectativa firme da sua implementação em tempo útil. Está em causa a renovação da economia, questão fundamental para todos nós.

Boas Férias

A Direção,

2. JUROS DE MORA COMERCIAIS – 2.º SEMESTRE 2024

O Aviso n.º 14751/2024/2 da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, de 28/06/2024, publicado na 2.ª série do D.R. de 18 de julho, fixou as taxas de juros de mora a vigorar no 2º semestre de 2024 em:

- a) 12,25% – a taxa supletiva de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5º do artigo 102º do Código Comercial e do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de Maio (12,5% no 1.º semestre);
- b) 11,25% – a taxa supletiva de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3º do artigo 102º do Código Comercial (11,5% no 1.º semestre).

3. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO MECANISMO DO GASÓLEO PROFISSIONAL EXTRAORDINÁRIO

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 47/2024, de 17 de julho, que procede à prorrogação da vigência do mecanismo do gasóleo profissional extraordinário, previsto no Decreto-Lei n.º 43-A/2022, de 6 de julho, para os abastecimentos elegíveis que ocorram entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2024, aplicável a empresas de transporte de mercadorias por conta de outrem.

4. ISENÇÃO DE IMT E IMPOSTO DO SELO

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho que isenta de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e de imposto do selo a compra de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos.

Nos termos previstos neste diploma é isenta do IMT a primeira aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda 316 772€, por sujeitos passivos que tenham idade igual ou inferior a 35 anos de idade à data da transmissão, e que, no ano da transmissão, não sejam considerados dependentes para efeitos do artigo 13.º do Código do IRS.

Ficam excluídos da isenção de IMT os sujeitos passivos que sejam titulares de direito de propriedade, ou de figura parcelar desse direito, sobre prédio urbano habitacional, à data da transmissão ou em qualquer momento nos três anos anteriores.

Existe ainda uma isenção parcial no valor acima de 316 772€ e até aos 633 453€.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.